

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o Contratante ficará obrigado a publicar na Imprensa Oficial do Município, resumo do presente instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer até 20 (vinte) dias, contados daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

As partes **CONTRATANTES** declaram como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, o foro da Comarca de Volta Redonda, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua publicação, para todos os fins e efeitos.

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes CONTRATANTES assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 25 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE: Ronie de Oliveira Machado Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Romeu José Fernandes RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda-ME Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

1. Lindalva de Souza Moura

Matr. 076.651

2. Maria Francisca do Carmo

Matr. 025629